DIGITALIZADO

EM: 30/08/07

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/10/61

PROJETO DE LEI Nº 177/61

ASSUNTO Reorganiza a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza junto ao Serviço Telefônico e da outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1833 DE 06/11/61 Sancionada

DIOM Nº 9339 DE 06/11/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1833 DE 6 DE novembro DE 1961.

Reorganiza a ~~XXXXXXXXXX~~ Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza junto ao Serviço Telefônico e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reorganizar o Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza / junto ao Serviço Telefônico, a baixar o regulamento interno dêste último e as normas gerais. dos seus serviços.

Art. 2º - É criado, em caráter efetivo, o cargo isolado de Fiscal do Serviço Telefônico de Fortaleza, que será sempre provido por engenheiro eletricista ou eletro-técnico.

Art. 3º - O Fiscal do Serviço Telefônico, lotado naquela repartição, fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e terá os mesmos vencimentos, direitos e vantagens do Gerente do Serviço Telefônico.

Art. 4º - Correrão à custa do Serviço Telefônico todos os encargos com o Fiscal do Serviço Telefônico.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE novembro DE 1961.

Manuel Cordeiro Néto

Gen. Manuel Cordeiro Néto
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Ferreira do Vale

Arthur Carlos de Abreu

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 28 de outubro de 1961

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 512/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 486
Data / 30/10/61

Senhor Presidente:

O formidável acervo que hoje constitue o Serviço Telefônico de Fortaleza reclama, da parte da municipalidade, uma vigilâncaia permanente e eficiente em tidos os seus setores. Dispõe a nossa comuna, no gênero, do maior empreendimento existente em todo o Norte e Nordeste do País, imponido, em consequência, graves responsabilidades para a publica administração.

Não é possivel, por isto mesmo, entregar a fiscalização de serviço de tão grande monta a qualquer leigo que, por maior que seja a sua boa vontade, não estará à altura de discernir os verdadeiros interêsses coletivos e as exigências impostas pelo aperfeiçoamento daquela entidade.

A presente lei visa confiar a fiscalização que o municipio deve manter naquele Serviço a um técnico, que tanto pode ser em engenheiro eletricista como um eletro-técnico, desde que, numa ou moutra hipotese, disponha de conhecimentos especializados.

Não haverá, na especie, praticamente, qualquer aumento de despesa, por isto que o seu pagamento será feito pelo próprio Serviço Telefônico, conforme protocolo recentemente firmado entre o Prefeito de Fortaleza e a Ericsson do Brasil.

Estou certo, por isto mesmo, que esta Mensagem merecerá a aprovação unânime da douta Câmara superiormente dirigida por V.Excia.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

meus portestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
"esta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 31 / 10 / 1961
Fortaleza,
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 10 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 10 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 31 / 10 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em / /
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 177/61

- Reorganiza a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza junto ao Serviço Telefônico e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reorganizar o Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza junto ao Serviço Telefônico, a baixar o regulamento interno dêste último e as normas gerais dos seus serviços.

Art. 2º - É criado, em carater efetivo, o cargo isolado de Fiscal do Serviço Telefônico de Fortaleza, que será sempre provido por engenheiro eletricista ou eletro-técnico.

Art. 3º - O Fiscal do Serviço Telefônico, lotado naquela repartição, fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e terá os mesmos vencimentos, direitos e vantagens do Gerente do Serviço Telefônico.

Art. 4º - Correrão à custa do Serviço Telefônico todos os encargos com o Fiscal do Serviço Telefônico.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 95 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 122/61 (MENSAGEM Nº 52/61)

Pelo Chefe do Executivo Municipal foi encaminhado, através da Mensagem nº 52/61, o projeto de lei nº122/61, que Reorganiza a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, junto ao Serviço Telefônico e dá outras providências.

Deseja o Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista o grande acêrvo que hoje representa o Serviço Telefônico de Fortaleza, fazer uma vigilância permanente e eficiente em tôdos os seus setôres.

Visa, portanto, a presente lei confiar à Fiscalização que o Município deve manter naquele Serviço a um técnico, com o que estas Comissões dão a sua integral aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 / de outubro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 171/61.

Reorganiza a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza junto ao Serviço Telefônico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reorganizar o Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza // junto ao Serviço Telefônico, a baixar o regulamento interno dêste ultimo e as normas gerais dos seus serviços.

Art. 2º - É criado, em carater efetivo, o cargo isolado de Fiscal do Serviço Telefônico de Fortaleza, que será sempre provido por engenheiro eletricista ou eletro-técnico.

Art. 3º - O Fiscal do Serviço Telefônico, lotado naquela repartição, fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal e terá os mesmos vencimentos, direitos e vantagens do Gerente do Serviço Telefônico.

Art. 4º - Correrão à custa do Serviço Telefônico todos os encargos com o Fiscal do Serviço Telefônico.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. n. 933/61. Fortaleza, 4 de Novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei n. 227, de 14 de junho de 1958, combinado com o artigo 84, n. II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que reorganiza a fiscalização da Prefeitura junto ao Serviço Telefonico e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo Snr.
Gen. Manoel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.